



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 09/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no Cnpj sob o n.º 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, n.º 041, na cidade de Ernestina-RS, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOEHM E BOEHM LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 08.988.502/0001-84, com sede na Rua Professor Adão Oscar Winbbleing, n.º 2082, na Cidade de Ernestina – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de Combustíveis, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustível, para uso nas máquinas, Caminhões, e veículos da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Educação Desporto e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, conforme abaixo relacionados:

- 54.060 litros de gasolina comum – valor por litro: R\$ 4,80
- 102.000 litros de óleo diesel S10 – valor por litro: R\$ 5,90
- 1.240 litros de aditivo arla 32 – valor por litro R\$ 3,90
- 58.000 litros de óleo diesel comum – valor por litro: R\$ 5,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O Combustível deverá ser fornecido no perímetro urbano da cidade de Ernestina, com bombas adequadas ao abastecimento dos veículos e que marquem a litragem fornecida e entregue.

O Fornecimento dos itens ora licitados, deverá ser efetuado de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante autorização fornecida por funcionário responsável pelo abastecimento da frota desta Prefeitura e apresentação de requisição previa.

A vendedora se obriga a efetuar a entrega do combustível adquirido conforme necessidade do comprador, até o fornecimento da totalidade no perímetro Urbano do Município de Ernestina.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO, REVISÃO E DURAÇÃO.

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 1.202.524,00 (um milhão duzentos e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais), a ser pago na sede do comprador, município de Ernestina RS, de acordo com a entrega. A vendedora emitira, sempre que os veículos do comprador forem abastecidos em suas instalações ou houver fornecimento de combustível por qualquer forma, nota fiscal referente a quantidade fornecida. O pagamento da mercadoria, objeto da presente licitação, será mensal, sendo pago somente o combustível retirado no período. As notas fiscais, deverão ser apresentadas na Prefeitura no final do mês, sendo que o pagamento será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. O valor será pago de acordo com esta licitação.

Em caso de reajuste dos preços dos combustíveis, o índice oficial do IPCA será a base do reajuste a ser aplicado.

Na ausência de apresentação de qualquer documento ou do produto entregue não cumprir o exigido pelo presente Edital, a Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento temporariamente até a devida exibição ou o cumprimento do requisito exigido pelo edital.



O presente contrato tem início em 01/02/2023 e terá duração até 31/12/2023 ou até esgotar as quantidades ora licitadas, podendo ser prorrogado em caso necessário, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2029, 2096, 2005, 2041, 2102, 2061, 2079, 2035.

Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 31 de janeiro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
BOEHM E BOEHM LTDA
Contratado

Testemunhas:
